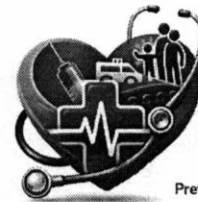




**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Secretaria Municipal

**Saúde**

Rio Bonito do Iguazu - PR

Prevenção Humanização Comunidade

Rio Bonito do Iguazu, 08 de abril de 2026

**MEMORANDO 098/2026**

**Para:** Setor de Compras

**De:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de Termo Aditivo – Empresa RANG GHTECH LTDA (CNPJ: 19.286.537/0001-98)



Prezados,

Por meio deste, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a formalização de termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 33/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 30/2023, firmado com a empresa RANG GHTECH LTDA, pois o atual está com sua vigência próximo de vencimento.

Ressaltamos que os serviços prestados pela referida empresa são de extrema importância para o adequado funcionamento desta Secretaria de Saúde.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

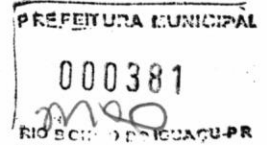
Decreto nº 024/2026  
Secretaria Municipal de Saúde  
DE OLIVEIRA  
ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA  
Secretária municipal de saúde

Recibido em 08/04/26  
Aparecida  
Assinatura

**Ao Fundo Municipal de Saúde de RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

**RANG GHTECH LTDA**

**Assunto:** Renovação de contrato de prestação de serviços.



A RANG GHTECH LTDA, empresa privada, portadora do CNPJ 19.286.537/0001-98, localizada na Avenida Gustavo Fetter, 1780, sala 06, bloco 01, Centro de Iporã do Oeste - SC, neste ato representada pela sua diretora administrativa, a Sra. Dainara Andres, nos autos de procedimento administrativo destinado a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, E DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, JUNTAMENTE COM CONSULTORIA NO PROCESSO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE PRODUÇÃO DO SUS"*, segundo o contrato administrativo nº **33/2023** e seus aditivos, vem informar antecipadamente o término da vigência do contrato supracitado que ocorrerá na data de **16/05/2026**.

Tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos estipulados no contrato, como também a qualidade desempenhada por esta empresa no préstimo de seus serviços, e a não manifestação de problemas ou intercorrências por parte da CONTRATANTE, **manifestamos nosso grande interesse para que haja a renovação do contrato mediante termo aditivo da vigência contratual**, com fundamento no *inciso IV do Art. 57. Da lei 8666/93*, desta forma, podendo a contratada dar continuidade aos serviços no ano de 2026.

Em análise do instrumento contratual celebrado com esta municipalidade verificou-se que restou ausente qualquer previsão quanto ao reajuste de preços, descumprindo-se assim a norma contida no art. 55, III da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que o reajuste de preço deverá constar do edital e da minuta do contrato.

No entanto, mesmo em caso da ausência de previsão contratual, tanto a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) prevê a necessidade de manutenção das condições efetivas da proposta, assegurando-se a equivalência entre o encargo e a remuneração.

Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento firme que em todos os contratos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, a cláusula de reajuste é indispensável (p. ex. Acórdão nº 73/2010 - Plenário).

O douto Professor Marçal Justen Filho aduz que *"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajuste de preços,*

recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório do contrato."

Na mesma linha se poderia citar a Orientação Normativa nº 22 da Advocacia Geral da União e o Acórdão 313/2002 do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, apesar da previsão legal de que os mecanismos e instrumentos de equilíbrio financeiro devem estar expressamente previstos nos contratos, requer-se após manifestação da procuradoria jurídica do município a concessão do reajuste, tendente a correção da inflação acumulada nos últimos doze meses, sugerindo-se que ocorra segundo o INPC-IPCA.

Caso o município não tenha interesse em renovação, respeitamos a decisão e nos colocamos a total disposição para maiores esclarecimentos sobre os serviços prestados até o momento, como também, por meio deste deixamos ciente a contratante que os serviços serão suspensos 01 (um) dia após a data de **16/05/2026**, data limite do contrato vigente.

Atenciosamente,

DAINARA  
ANDRES:0630206198  
9

Assinado de forma digital por  
DAINARA ANDRES:06302061989  
Dados: 2026.03.09 14:16:01  
-03'00'

Dainara Andres  
Administrativo  
RANG GHTECH LTDA



DEFERIDO (Solicito a renovação do contrato e continuação dos serviços c/ reajuste).

  
ELISABETE SILVESTRE  
Responsável pela S.M.S.  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 024/2026

Ofício nº 27/2026 - SC

Iporã do Oeste - SC, 09 de março de 2026

**Ao Fundo Municipal de Saúde de RIO BONITO DO IGUAÇU - PR  
RANG GHTECH LTDA**

**Assunto:** Renovação de contrato de prestação de serviços.

A RANG GHTECH LTDA, empresa privada, portadora do CNPJ 19.286.537/0001-98, localizada na Avenida Gustavo Fetter, 1780, sala 06, bloco 01, Centro de Iporã do Oeste - SC, neste ato representada pela sua diretora administrativa, a Sra. Dainara Andres, nos autos de procedimento administrativo destinado a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, E DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, JUNTAMENTE COM CONSULTORIA NO PROCESSO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE PRODUÇÃO DO SUS"*, segundo o contrato administrativo nº **33/2023** e seus aditivos, vem informar antecipadamente o término da vigência do contrato supracitado que ocorrerá na data de **16/05/2026**.

Tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos estipulados no contrato, como também a qualidade desempenhada por esta empresa no préstimo de seus serviços, e a não manifestação de problemas ou intercorrências por parte da CONTRATANTE, **manifestamos nosso grande interesse para que haja a renovação do contrato mediante termo aditivo da vigência contratual**, com fundamento no *inciso IV do Art. 57. Da lei 8666/93*, desta forma, podendo a contratada dar continuidade aos serviços no ano de 2026.

Em análise do instrumento contratual celebrado com esta municipalidade verificou-se que restou ausente qualquer previsão quanto ao reajuste de preços, descumprindo-se assim a norma contida no art. 55, III da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que o reajuste de preço deverá constar do edital e da minuta do contrato.

No entanto, mesmo em caso da ausência de previsão contratual, tanto a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) prevê a necessidade de manutenção das condições efetivas da proposta, assegurando-se a equivalência entre o encargo e a remuneração.

Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento firme que em todos os contratos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, a cláusula de reajuste é indispensável (p. ex. Acórdão nº 73/2010 - Plenário).

O douto Professor Marçal Justen Filho aduz que *"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajuste de preços,*

recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

PREFEITURA MUNICIPAL  
000384  
PROCURADORIA GERAL

Na mesma linha se poderia citar a Orientação Normativa nº 22 da Advocacia Geral da União e o Acórdão 313/2002 do Tribunal de Contas da União.

Ante o exposto, apesar da previsão legal de que os mecanismos e instrumentos de reequilíbrio financeiro devem estar expressamente previstos nos contratos, requer-se após manifestação da procuradoria jurídica do município a concessão do reajuste, tendente a correção da inflação acumulada nos últimos doze meses, sugerindo-se que ocorra segundo o INPC-IPCA.

Caso o município não tenha interesse em renovação, respeitamos a decisão e nos colocamos a total disposição para maiores esclarecimentos sobre os serviços prestados até o momento, como também, por meio deste deixamos ciente a contratante que os serviços serão suspensos 01 (um) dia após a data de **16/05/2026**, data limite do contrato vigente.

Atenciosamente,

DAINARA  
ANDRES:0630206198  
9

Assinado de forma digital por  
DAINARA ANDRES:06302061989  
Dados: 2026.03.09 14:16:01  
-03'00'

Dainara Andres  
Administrativo  
RANG GHTECH LTDA



DEFERIDO (Solicito a renovação do contrato e continuação dos serviços c/ reajuste).

ELISABETE SILVESTRE  
DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde  
Responsável pelo S.M.S  
Decreto nº 024/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3624-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº. 33/2023-PMRBI**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2023-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL NICOLodi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5362828 SSPSC-SC, inscrito no CPF nº. 086.081.529-32, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 581, Centro, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, E DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, JUNTAMENTE COM CONSULTORIA NO PROCESSO DE CONTROLE E**

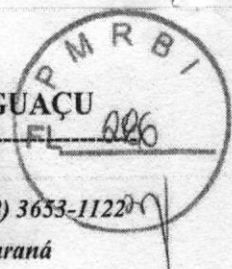
SEZAR AUGUSTO BOVINO:333481709  
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Data: 2023.05.17 10:01:57 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE PRODUÇÃO DO SUS**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	<b>IMPLANTAÇÃO</b> Implantação: Instalação/Revisão da instalação do sistema e-SUS AB PEC, Configurações de conexão, firewall, configurações de portas de acesso, implantação de regras de segurança; Migração das informações do sistema atual, (prontuários e informações de pacientes), Formação dos profissionais, Parametrização do sistema conforme necessidade do município.	RANG	UN	1	1.500,00	1.500,00
1	2	<b>TREINAMENTO/RECICLAGEM</b> Treinamento/Reciclagem: dos profissionais para utilização do software e-SUS AB PEC e e-SUS AB TERRITÓRIO, formação dos profissionais para identificação, busca ativa e registro de atendimento voltado para o programa Previne Brasil, formação dos profissionais em qualidade no registro clínico, disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem para apoio no processo de formação e educação continuada dos profissionais durante todo período do contrato.	RANG	UN	1	8.000,00	8.000,00
1	3	<b>LICENÇA DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO</b> Licença de software de prontuário eletrônico para atendimentos de especialidades para geração de produção MAC.	RANG	MÊS	12	320,00	3.840,00
1	4	<b>LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FARMÁCIA</b> Licenciamento (Mensalidade): Licença mensal de software de Gestão De Farmácia Básica E Judicial integrado ao e-SUS com envio automático do Hórus.	RANG	MÊS	12	400,00	4.800,00
1	5	<b>LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTOQUES</b> Licenciamento (Mensalidade):	RANG	MÊS	12	150,00	1.800,00

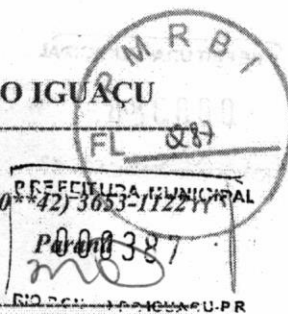
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
 BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO  
 0915 BOVINO:33348170915  
 -0302  
 -0302



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

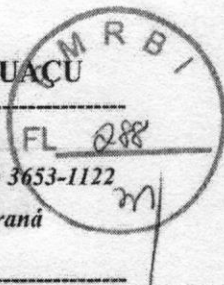
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (051) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu



		Licença mensal de software de Gestão De Estoques de Almoxarifado.					
1	6	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTAS Licenciamento (Mensalidade): Licença mensal de software de Gestão De Frotas Da Saúde.	RANG	MÊS	12	225,00	2.700,00
1	7	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE CONTROLE DE CONTRATOS Licença mensal de software de Controle E Gestão De Contratos, Credenciamentos E Benefícios E Dispensação De OPM.	RANG	MÊS	12	200,00	2.400,00
1	8	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO Licença mensal de software de Comunicação automática com o cidadão integrado ao e-SUS e Pesquisa de Satisfação na Saúde.	RANG	MÊS	12	475,00	5.700,00
1	9	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE DASHBOARD Licença mensal de software de DashBoard e Relatórios de Indicadores integrado ao e-SUS;	RANG	MÊS	12	460,00	5.520,00
1	10	LICENÇA MENSAL DE PAINEL DE CHAMADAS Licença mensal de software de Painel de Chamadas por voz Integrado ao e-SUS.	RANG	MÊS	12	95,00	1.140,00
1	11	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SAÚDE	RANG	MÊS	12	100,00	1.200,00
1	12	LICENÇA DE SOFTWARE DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA ICP-BRASIL Licença de software de certificação eletrônica ICP-Brasil para assinatura de documentos eletrônicos.	RANG	MÊS	12	275,00	3.300,00
1	13	HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS EM SERVIDOR CLOUD Hospedagem dos sistemas em servidor cloud: Licença mensal de servidor cloud para hospedagem dos sistemas, com disponibilidade de 99,6% de SLA. Configuração: Processador de 6 Núcleos, 16 GB de memória RAM; 300 GB de disco rígido, 1024 GB de Transferência; Certificado SSL.	RANG	MÊS	12	799,00	9.588,00
1	14	SUPORTE TÉCNICO Suporte técnico remoto 24 horas por dia, 7 dias por	RANG	MÊS	12	225,00	2.700,00

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 8/10/2023 09:17:10:02:55



		semana para situações envolvendo dúvidas ou problemas relacionados ao sistema locado e e-SUS, backup diário (2x ao dia), com disponibilização de cópia do banco de dados no servidor local e em servidor da empresa proporcionando mais segurança.					
1	15	CONSULTORIA EM SAÚDE RANG	MÊS	12	375,00	4.500,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>58.688,00</b>

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **R\$ 58.688,00** (cinquenta e oito mil seiscientos e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 17/05/2023 e terminando em 16/05/2024, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto em questão deverá seguir o Termo de Referência parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817  
0915

Assinado de forma digital  
por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Data: 2023.05.17 10:03:05  
o3wc



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

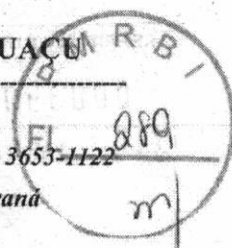
85340-000

Rio Bonito do Iguacu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Telefone: (42) 3653-1122

000389



Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguacu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

4530-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.40.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:333481709  
15

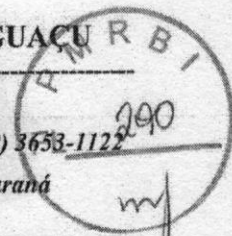
Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO 33348170915  
Data: 2023.05.17 10:54:02 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, com prazo de até 03 (três) dias úteis para a efetiva substituição.

e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por  
BOVINO:33348170 BOVINO:33348170  
915 0104 2023.05.17 10:04:07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000391



- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial n.º 30/2023-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

SEZAR AUGUSTO

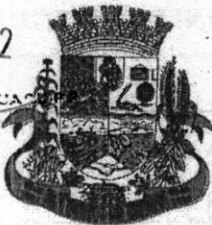
BOVINO:33348170

915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170 em 2023.05.17 10:40:24 -02'00'

000392

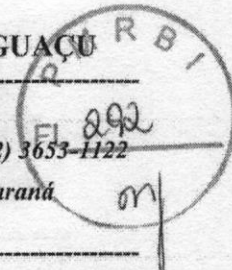
RIO BONITO DO IGUAÇU



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**Parágrafo Primeiro:** O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

**Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:**

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

**Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.**

**Parágrafo Terceiro: Do gestor:**

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817  
0915

Assinado de forma digital por  
SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817  
Data: 2023.05.17 10:04:41  
+03'00'

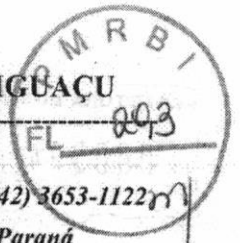


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

Centro - Rio Bonito do Iguçu - Paraná  
Prefeitura Municipal  
Tel/Fax (0\*\*42) 3653-1122



000393

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguçu-PR, 17 de maio de 2023.

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
170915  
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Dados: 2023.05.17 10:04:53 -03'00'  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE

RAFAEL  
NICOLodi:08608152932  
8608152932  
Assinado de forma digital por RAFAEL NICOLodi:08608152932  
Dados: 2023.05.17 14:51:38 -03'00'  
RAFAEL NICOLodi  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

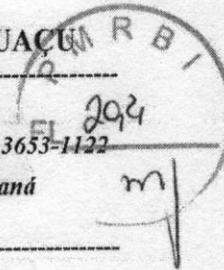
RG. nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**Extrato de contrato**

**Contrato Administrativo nº. 33/2023-PMRBI**  
**Pregão Presencial nº. 30/2023-PMRBI**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

**Contratada:** RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL NICOLodi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5362828 SSPSC-SC, inscrito no CPF nº. 086.081.529-32, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 581, Centro, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, SC.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, E DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, JUNTAMENTE COM CONSULTORIA NO PROCESSO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE PRODUÇÃO DO SUS.

Valor total: R\$ 58.688,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

**Dotação orçamentária:**

SECRETARIA DE SAÚDE

4530-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.40.00.00

Prazo de vigência: 17/05/2023 à 16/05/2024.

Data de assinatura: 17/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

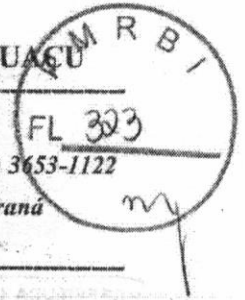


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

Centro - Prefeitura Municipal (0\*\*42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



000395

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 33/2023-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 30/2023-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL NICOLodi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 5362828 SSPSC-SC, inserito no CPF n.º. 086.081.529-32, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, n.º 581, Centro, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, SC, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2024 até 16 de maio de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.05.08 09:01:30 -03'00'  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE

RAFAEL NICOLodi:08608152932  
Assinado de forma digital por RAFAEL NICOLodi:08608152932  
Dados: 2024.05.08 10:10:34 -03'00'  
RAFAEL NICOLodi  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. n.º.

Testemunhas:

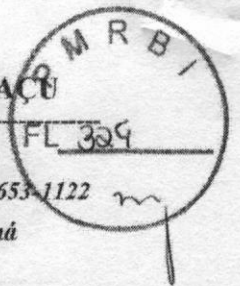
RG. n.º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

000396

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 33/2023-PMRBI  
Pregão Presencial nº. 30/2023-PMRBI  
Primeiro Termo Aditivo – Prazo de Vigência

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL NICOLODI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 5362828 SSPSC-SC, inscrito no CPF nº. 086.081.529-32, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 581, Centro, CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste, SC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web customizável, formação profissional na área de tecnologia para saúde, e disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, juntamente com consultoria no processo de controle e avaliação do processamento de dados de produção do SUS.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2024 até 16 de maio de 2025.

Data de Assinatura: 08/05/2024.



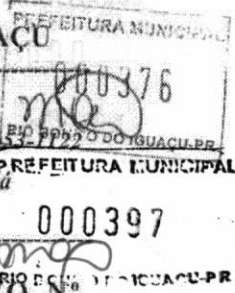
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

- Centro -  
Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0\*\*42) 3653-7722  
Paraná



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2023-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2023-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO GUIMARAES**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.704.010-0 SESP-PR, inscrito no CPF n.º 010.123.409-02, residente e domiciliado na Rua 302, n.º 694, Centro, CEP 88.220-000, Meia Praia, Itapema, SC, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web customizável, formação profissional na área de tecnologia para saúde, e disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, juntamente com consultoria no processo de controle e avaliação do processamento de dados de produção do sus.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2025 até 16 de maio de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor total contratado passa a ser de R\$ 176.064,00 (cento e setenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
BOVINO:333481 por SEZAR AUGUSTO  
70915 BOVINO:33348170915  
-03/07 Datas: 2025.05.12 11:46:06

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

000398

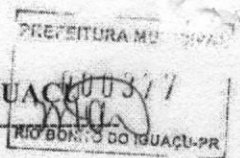
RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ALESSANDRO

GUIMARAES:01012340902

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO  
GUIMARAES:01012340902  
Dados: 2025.05.12 13:59:10 -03'00'

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000399

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 33/2023-PMRBI  
Pregão Presencial nº. 30/2023-PMRBI

Segundo Termo Aditivo – Prazo de Vigência

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

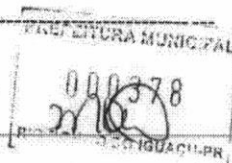
Contratada: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO GUIMARAES, portador da Carteira de Identidade nº. 8.704.010-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 010.123.409-02, residente e domiciliado na Rua 302, nº 694, Centro, CEP 88.220-000, Meia Praia, Itapema, SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web customizável, formação profissional na área de tecnologia para saúde, e disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, juntamente com consultoria no processo de controle e avaliação do processamento de dados de produção do sus.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2025 até 16 de maio de 2026.

DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 176.064,00 (cento e setenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

Data de assinatura: 12/05/2025.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 19.286.537/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:45 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

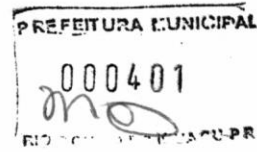
Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **5B88.C976.A5B4.D0C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39457356-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.286.537/0001-98**

Nome: **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/08/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
PREFEITURA MUNICIPAL  
000402  
RIO FORTI - INDIAÇU-PR

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RANG GHTECH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.286.537/0001-98

Certidão n°: 45055614/2026

Expedição: 30/04/2026, às 14:01:36

Validade: 27/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANG GHTECH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.286.537/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

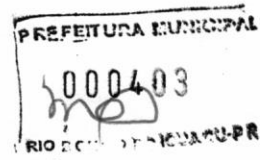
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.286.537/0001-98  
**Razão Social:** RANG GHTECH LTDA  
**Endereço:** AVE GUSTAVO FETTER 1780 SALA 06 / CENTRO / IPORA DO OESTE / SC / 89899-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2026 a 18/05/2026

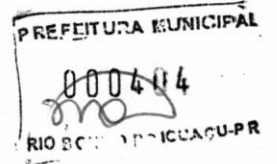
**Certificação Número:** 2026041903052202874904

Informação obtida em 30/04/2026 14:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
C.N.P.J: 78.485.554/0001-13



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 1407/2026

### Contribuinte

**Nome/Razão:** 124010 - RANG GHTECH LTDA  
**CNPJ/CPF:** 19.286.537/0001-98  
**Endereço:** AVENIDA GUSTAVO FETTER, 1780  
**Complemento:** SALA 06 BLOCO 01  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Iporã do Oeste - SC

### Finalidade

<b>Data de Emissão</b> 30/04/2026	<b>Data de Validade</b> 90 dias 29/07/2026
-----------------------------------	--

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Iporã do Oeste - SC, 30 de abril de 2026

Emitido por: null

Documento emitido de forma eletrônica, para consultar a sua autenticidade leia o QRcode ao lado e/ou então acesse: [iporadooeste.atende.net](http://iporadooeste.atende.net) e busque pelo serviço "consulta autenticidade de documentos emitidos" e informe o ID: WGT191202-000-XZMHWIEOHNJBWJ-6



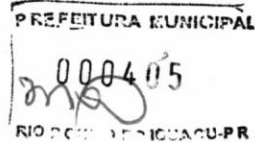


**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SÉTE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 30/04/2026

**Ao Departamento de Contabilidade**  
**Sra. Renata Bocca Doertzbacher**  
**Contadora**

**Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria**

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 – PMRBI.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

Mediante o pedido de aditivo, na solicitação feita em anexo, para mais 12 (doze) meses, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas.

**Atenciosamente,**

**Kariane Doss**  
**Departamento de Compras**

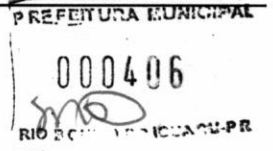
---



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de abril de 2026

Imo. Sra.  
Kariane Doss  
Departamento de Compras

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO (VIGÊNCIA) E EXECUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 – PMRBI.**

**RANG GHTECH LTDA**

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

## SECRETARIA DE SAÚDE

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4840-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4850-369-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4860-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4870-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

4880-1496-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

  
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR

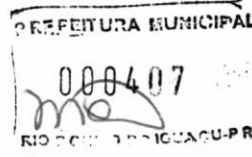


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2026.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Pregão Presencial nº 30/2023 - Contrato Administrativo nº 33/2023 - PMRBI.

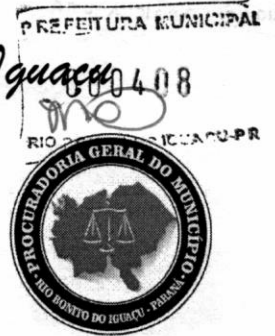
Tendo em vista a solicitação de aditivo de prazo (vigência), para mais 12 (doze) meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.286.537/0001-98, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

**Kariane Doss**  
**Departamento de Compras**

---

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**EMENTA:** Solicitação de aditivo de vigência e de reajuste financeiro, referentes ao Contrato Administrativo de nº. 33/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 30/2023. Lei 8.666/93 – vinculação ao contrato administrativo – reajuste.

### RELATÓRIO:

Trata-se de pedido formulado pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com pedido de prorrogação de vigência cumulado com pedido de reajuste financeiro. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise do pedido e minuta.

O Contrato Administrativo no. 33/2023, versa sobre a contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web customizável, formação profissional na área de tecnologia para saúde, e disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, juntamente com consultoria no processo de controle e avaliação do processamento de dados em produção do SUS, celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguçu - PR e a Empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo da Secretaria de Saúde;
- b) Pedido formulado pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA;
- c) Indicação de Dotação Orçamentária;
- d) Memorando Interno advindo do Departamento de Compras;
- e) Contrato Administrativo, e o primeiro termo aditivo.

É breve o relatório.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 96.587.770/0001-99

*Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu*

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**PARECER**

Dessa forma vamos a análise inicialmente do pedido de prorrogação de vigência do contrato administrativo:

No que diz respeito à prorrogação de contratos, devemos salientar que esse contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a qual admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica, o prazo de vigência do Contrato Administrativo 33/2023, do Pregão Presencial nº 30/2023-PMRBI, findará na data de 16 de maio de 2026, conforme o teor do primeiro termo aditivo ao contrato, portanto a prorrogação dos contratos encontra-se dentro do prazo legal.

A celebração do Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base no teor do memorando que instrui os presentes autos.

Ainda quanto às justificativas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter



*Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu*

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Municipal.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) limite total de vigência de 60 meses;
- 4) prestação regular dos serviços até o momento;
- 5) redução ou eliminação dos custos já pagos;
- 6) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 7) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e das Empresas, na continuidade dos contratos e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

Nesse momento passamos a análise do pedido de concessão de reajuste da correção inflacionária requerido pela empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Inicialmente devemos considerar um singelo apontamento sobre a distinção entre reequilíbrio econômico financeiro e reajuste da correção inflacionária.

Podemos apontar que as principais diferenças entre reequilíbrio econômico-financeiro e recomposição inflacionária em contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93, consiste no objetivo de cada instrumento e na causa que originam a revisão contratual.



*Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu*

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Enquanto o reequilíbrio visa restaurar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato quando ocorre um evento extraordinário e imprevisível que torna a execução excessivamente onerosa para uma das partes.

A recomposição inflacionária, possui o escopo corrigir a desvalorização monetária decorrente da inflação, garantindo que o valor contratado reflita o poder de compra inicial.

Podemos considerar em síntese apertada, que o reequilíbrio trata-se de uma correção pontual para eventos extraordinários (podendo ser requerida a qualquer tempo), enquanto o reajuste é uma correção periódica para a inflação (aplicada a cada doze meses). Ambas visam manter a equidade no contrato, mas com objetivos e causas distintas. Feitas tais distinções, retornando ao pedido formulado temos, onde temos que trata-se de um pedido de recomposição inflacionaria.

Ocorre como também alegado pela empresa requerente, que o art. 55, inciso III da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI da CF/88, sobre as cláusulas e condições necessárias que devem constar nos contratos administrativos, vejamos a letra da lei:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

E a redação do texto constitucional:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos**

Página 4 de 6



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesse ponto devemos ressaltar que as cláusulas dos contratos administrativos regidos sob a égide da Lei 8.666/93, incluindo aquelas relacionadas ao reajuste inflacionário, são vinculadas, significando que as partes estão obrigadas a cumpri-las, pois o reajuste, quando disciplinado no contrato possui força normativa para ambas as partes, que devem cumprir as cláusulas acordadas, incluindo aquelas que tratam do reajuste. Vamos além, para que um reajuste inflacionário seja aplicado, torna-se necessário que **haja previsão expressa no edital e no contrato**, bem como que se tenha transcorrido um ano a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que ela se refere.

Por certo, nosso entendimento diverge das razões apresentadas pela empresa requerente, pois ao nosso ver o contrato administrativo 33/2023, disciplinou a questão que trata do reajuste de preços, justamente no parágrafo terceiro da cláusula segunda, ao estabelecer que **"durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis"**, ou seja, não houve omissão na elaboração do contrato, quanto a esse tema, havendo portanto o atendimento ao art. 55, III da Lei 8666 e ao comando constitucional.

Finalmente devemos indicar que a ausência da previsão do reequilíbrio econômico financeiro no corpo do contrato, não proíbe a aplicação da readequação seja como aumento ou redução dos valores pactuados no contrato, conforme densa e pacificada doutrina e jurisprudência, porem conforme já explicitado o **pedido não se trata de reequilíbrio econômico financeiro, pois são carentes os elementos ensejadores para tal classificação**, que pudessem comprovar os fatos imprevisíveis que pudessem dar causa ao aumento do valor do contrato administrativo em comento, gerando desequilíbrio.



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## **CONCLUSÃO:**

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo de vigência requerido, por preencher os requisitos legais, contudo não vislumbramos a possibilidade de reajuste inflacionário de preços eis que não há previsão contratual ou editalícia, e portanto não estão presentes os requisitos ensejadores para tal. É o parecer, salvo entendimento diverso!

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 04 de maio de 2026.

**RICARDO CORSO**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



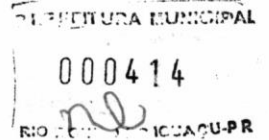


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### GABINETE DO PREFEITO

## AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Assunto: TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.286.537/0001-98. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA AREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, E DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, JUNTAMENTE COM CONSULTORIA NO PROCESSO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE PRODUÇÃO DO SUS.**

Considerando as informações contidas no processo, Ofício solicitando prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses da Secretaria Municipal de Saúde. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de maio de 2026.

**SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:3334817  
0915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=  
Videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.04 11:11:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**

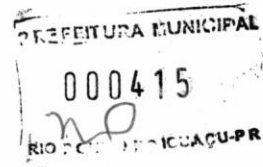


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 04/05/2026

**Departamento de Licitação**

**Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 – PMRBI.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;
- c) Dotação orçamentária;

Atenciosamente,

**Kariane Doss**

**Departamento de Compras**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000416  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2023-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO GUIMARAES**, portador da Carteira de Identidade nº. 8.704.010-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 010.123.409-02, residente e domiciliado na Rua 302, nº 694, Centro, CEP 88.220-000, Meia Praia, Itapema, SC, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web customizável, formação profissional na área de tecnologia para saúde, e disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, juntamente com consultoria no processo de controle e avaliação do processamento de dados de produção do sus.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2026 até 16 de maio de 2027.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor total contratado passa a ser de R\$ 215.752,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

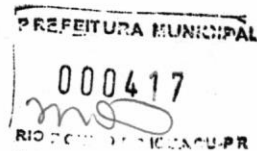
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
0915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Dados: 2026.05.15 10:34:54 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



RAFAEL NICOLODI:08608152932  
932

Assinado de forma digital por RAFAEL NICOLODI:08608152932  
Dados: 2026.05.18 15:59:38 -03'00'

**RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 33/2023-PMRBI  
Pregão Presencial nº. 30/2023-PMRBI  
Terceiro Termo Aditivo – Prazo de Vigência

PREFEITURA MUNICIPAL

000418

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 19.286.537/0001-98, com sede na Rua Herminio Perondi, 176, Centro, CEP 85.618-000, Flor da Serra do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO GUIMARAES, portador da Carteira de Identidade nº. 8.704.010-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 010.123.409-02, residente e domiciliado na Rua 302, nº 694, Centro, CEP 88.220-000, Meia Praia, Itapema, SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de saúde pública web customizável, formação profissional na área de tecnologia para saúde, e disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, juntamente com consultoria no processo de controle e avaliação do processamento de dados de produção do sus.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2026 até 16 de maio de 2027.

DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 215.752,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

Data de assinatura: 15/05/2025.

